LEI N. 1.092

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCICIO DE 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1998, Estima Receita e Fixa Despesa em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2o. A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTE	R$ 130.000,00
- Receita de Contribuições	R$ 5.000,00
- Receita Patrimonial	R$ 2.000,00
_ Transferências correntes	R$ 121.000,00
_ Outras Receitas Correntes	R$ 2.000,00
- TOTAL	R$ 130.000,00

Art. 3o. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

- Despesas Correntes	R$ 107.000,00
- Despesas de Custeio	R$ 69.000,00
- Transferências Correntes	R$ 38.000,00
- Despesas de Capital	R$ 8.000,00
- Reserva de Contingência	R$ 15.000,00
- TOTAL	R$ 130.000,00

Art. 4o. As despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para a contabilização das despesas e realização efetiva da Receita.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por entecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1998.

Art. 7º. Os recursos da RESERVA DE CONTINGENCIA, serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem unsuficientes durante o exercício, as dotações constantes do Orçamemnto Anual de 1998.

Art. 8º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a atualização monetária dos saldos orçamentários do mês imediatamente anterior, constantes deste Fundo Municipal, relativamente ao exercício financeiro de 1998, toda vez que a inflação acumulada, medida pelo IGPM/FGV, atingir o índice de 10% (dez por cento) de defasagem.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, por ato próprio, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária fixada para 1998, utilizando como recursos os previstos no Art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 10. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder , por ato próprio, a abertura de créditos suplementares até o limite excedente das rúbricas orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1998, quando realizadas através de convênio, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivadas pela Municipalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 20 de novembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.

Odete Ines Scalco
Secret. de Administração

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000